



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1502

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Terceiro Setor	4
Chamamento Público	4
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	4
Poder Legislativo	5
Atos Legislativos	5
Projetos de leis	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1502

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 4.196
DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“ Dispõe sobre a implementação de ações educativas voltadas à conscientização, promovendo o respeito, e o reconhecimento das dificuldades e potencialidades das pessoas com deficiência no âmbito do município de Quatá”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Incluir nas ações pedagógicas da rede educacional pública municipal, atividades que promovam a conscientização e sensibilização dos alunos da rede pública municipal sobre as dificuldades e potencialidades das pessoas com deficiência.

Art. 2º As ações pedagógicas descritas no artigo anterior abrangeram uma série de iniciativas, incluindo palestras, aulas específicas, exibição de vídeos temáticos e oficinas interativas, objetivamente com o propósito de fomentar a convivência, incentivar a reflexão crítica e ampliar o conhecimento sobre as deficiências, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva.

Art. 3º Fica o Município autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar a capacitação profissional e a execução das atividades pedagógicas previstas nesta Lei, incluindo o fornecimento de material gráfico e a disponibilização de profissionais qualificados na área.

Art. 4º Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 15 de abril de 2025.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei n.º 17 de autoria do vereador: Erival Marques Junior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1502

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 4.197
DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a proibição de execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais, na intitulada “Carreta da Alegria” e outras com o mesmo viés no Município de Quatá”

MARCIO BIDOIA, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a execução de músicas que contenham letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, bem como àquelas que transmitam ideias de conteúdo pornográfico, linguajar obsceno e expressões vulgares que aludam a prática de relação sexual, nos eventos promovidos pelo Município com a contratação da intitulada “carreta da alegria” e/ou outra com o mesmo viés.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei o que for necessário para o cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 15 de abril de 2025.


MARCIO BIDOIA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa

Projeto de Lei n.º 18 de autoria dos vereadores: Erival Marques Junior, Severino Francisco da Costa, Solange Biziotti Bedin, Valmor Ari Pedott, Márcia Aparecida da Silva Caldas, Mayla Correia da Costa.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1502

Página 4 de 7

Terceiro Setor

Chamamento Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Quatá, o Chamamento Público nº. 001/2025, para celebração de Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação para Organização da Sociedade Civil (OSC), com atividades voltadas à Agricultura.

O Chamamento Público ocorrerá no período de **28/04/2025 à 27/05/2025**, no horário das 09h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, na sede da Prefeitura Municipal de Quatá.

O Edital Completo estará à disposição dos interessados de segunda à sexta feira, das 09h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, na Rua Aristotelina Ferreira da Silva Menezes, nº 333, Centro, CEP 19780-011, Município de Quatá-SP, pelo site oficial do município www.quata.sp.gov.br ou pelo telefone (18) 99628-1272.

Márcio Bidóia
Prefeito Municipal

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o Inciso VI do artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014, a qual admite a dispensa de chamamento público para serviços na área de assistência social e educacional, desde que a Organização da Sociedade Civil – OSC esteja previamente vinculada ao Órgão Gestor, justifica-se nesse ato a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para os seguintes serviços:

a) serviço de pessoa com deficiência visual - Associação Filantrópica de proteção aos cegos;

Justificamos que as OSC – Organizações da Sociedade Civil que receberão o recurso:

a) Estão devidamente cadastradas no Conselho Municipal Educação;

b) Possuem experiência comprovada e referenciada pelo Conselho Municipal de Educação;

c) Os usuários do serviço já possuem vínculo com técnicos da referência da OSC, tendo demonstrado através dos serviços prestados melhorias na qualidade de vida dos usuários, e provocando impacto positivo para os mesmos;

Quatá, 24 Abril de 2025.

MÁRCIO BIDOIA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o Inciso VI do artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014, a qual admite a dispensa de chamamento público para serviços na área de assistência social e

educacional, desde que a Organização da Sociedade Civil – OSC esteja previamente vinculada ao Órgão Gestor, justifica-se nesse ato a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para os seguintes serviços:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Quatá;

Justificamos que as OSC – Organizações da Sociedade Civil que receberão o recurso:

a) Estão devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Possuem experiência comprovada e referenciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

c) Os usuários do serviço já possuem vínculo com técnicos da referência da OSC, tendo demonstrado através dos serviços prestados melhorias na qualidade de vida dos usuários, e provocando impacto positivo para os mesmos;

Quatá, 24 de abril de 2025.

MÁRCIO BIDOIA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1502

Página 5 de 7

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 49.126.097/0001-72

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01 DE 25 DE ABRIL DE 2025

“PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA SANCIONADA TACITAMENTE, EM VIRTUDE DE SILÊNCIO DO PREFEITO, NO TEMPO HÁBIL DECORRIDO DO ARTIGO 47, §3º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, BEM COMO DE PARTE VETADA, CUJO VETO FOI REJEITADO PELA CÂMARA MUNICIPAL E NÃO PROMULGADO DENTRO DO PRAZO LEGAL, DE ACORDO COM ARTIGO 47 §7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.”

O Presidente da Câmara de vereadores de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, definidas nos termos do artigo 267, incisos I e II, e do artigo 47, § 7º da lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de vereadores do Projeto de lei nº 11/2025 de 24 de fevereiro de 2025 de autoria do chefe do poder legislativo, na sessão ordinária de 10 de março de 2025 por unanimidade;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política que tem por objetivo atestar solenemente a natureza da lei para a produção de seus efeitos, sendo requisito indispensável a eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o chefe do poder executivo vetou parcialmente o § 6º de referido projeto de lei encaminhando a mensagem de veto 01/2025 para esta casa com o veto jurídico sobre referido parágrafo;

CONSIDERANDO que o veto parcial foi rejeitado pela casa em sessão ordinária do dia 14 de abril de 2025 por maioria;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita ao projeto de Lei nº 11/2025, já que no prazo estabelecido pela Lei Orgânica não houve manifestação em relação a parte não vetada pelo Executivo;

FONE/FAX: (18) 3366-1208 - QUATÁ - SP

Município de Quatá - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1502

Página 6 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 49.126.097/0001-72

CONSIDERANDO que também houve silêncio por parte do Excelentíssimo Prefeito Municipal em relação ao veto que fora rejeitado pela casa e esta casa não foi informada se haveria ou não a promulgação como determina o artigo 47, §5º da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o teor do artigo 47 § 3º, § 5º e §7º da lei Orgânica Municipal, bem como artigo 267, incisos I e II do Regimento Interno desta Casa

RESOLVE:

ART 1º PROMULGAR A LEI Nº 4.198 DE 25 DE ABRIL DE 2025, oriunda do projeto de lei 11/2025, de autoria do chefe do Legislativo, vereador Valmor Ari Pedott, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de Promulgação.

ART 2º Publique-se e registre-se.

VALMOR ARI PEDOTT

Presidente da Câmara

FONE/FAX: (18) 3366-1208 - QUATÁ - SP

Município de Quatá - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 28 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 1502

Página 7 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 49.126.097/0001-72

LEI Nº 4.198 DE 25 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10º §3º, §4º E §6º DA LEI ORDINÁRIA 2.926 DE 28 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE QUATÁ-SP.”

O Presidente da Câmara Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do artigo 47 §3º, §5º e §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 10.º § 3.º, § 4.º e § 6.º da Lei Ordinária 2.926/2015, de 28 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10, § 3.º - A recondução dos Conselheiros Tutelares é permitida sem limitações, garantindo-lhes o direito de concorrer a mandatos consecutivos, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive à realização de prova de conhecimentos específicos.

Art. 10, § 4.º - A possibilidade de recondução abrange todo o território do Município, permitindo ao Conselheiro Tutelar concorrer a mandatos consecutivos, inclusive para outro Conselho Tutelar existente no mesmo Município.

Art. 10, § 6.º - A função de Conselheiro Tutelar permite o exercício de outra atividade pública ou privada, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EM 25 DE ABRIL DE 2025

VALMOR ARI PEDOTT

Presidente da Câmara Municipal de Quatá

FONE/FAX: (18) 3366-1208 - QUATÁ - SP

Município de Quatá - SP